

## **PORTARIA N° 739 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1984**

(Publicada no Diário Oficial de 15 e 16/12/1984)

**Disciplina a circulação de bens que não se conceituam como mercadorias.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 1º do art. 142 da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, e no intuito de disciplinar a circulação de materiais que não se conceituam como mercadorias, por não se destinarem a mercância, mas à execução de serviços inerentes às atividades específicas das entidades remetentes de tais bens.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Não se exigirá documento fiscal na circulação de bens ou materiais de uso ou consumo, promovida por empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, empresas de economia mista e outras entidades, mesmo particulares, que não pratiquem operações relativas à circulação de mercadorias, quando os mesmos se destinarem à execução de serviços inerentes às suas atividades específicas.

**Parágrafo único.** A dispensa do cumprimento da obrigação tributária acessória será suprida por emissão, pelo remetente dos aludidos bens, de memorando em papel timbrado, em duas vias, devendo uma destas ser retida, no trânsito, pelo Fisco, após o necessário "visto".

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, 14 de dezembro de 1984.